



2021/2633(RSP)

29.4.2021

PROJETO DE PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

apresentada nos termos do artigo 222.º, n.º 8, do Regimento

sobre a iniciativa de cidadania europeia «Fim da era da gaiola»
(2021/2633(RSP))

Norbert Lins

em nome da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

**Audição pública sobre a iniciativa de cidadania europeia «Fim da era da gaiola»
(2021/2633(RSP))**

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a Iniciativa de Cidadania Europeia (ICE), intitulada «Fim da era da gaiola» (ECI(2018)000004),
 - Tendo em conta a audição pública sobre a iniciativa de cidadania europeia «Fim da era da gaiola», de 15 de abril de 2021,
 - Tendo em conta a proposta de resolução da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural,
 - Tendo em conta o artigo 222.º, n.º 8, do seu Regimento,
- A. Considerando que o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia reforça a cidadania da União e melhora o seu funcionamento democrático, ao prever, entre outros, o direito de todos os cidadãos de participar na vida democrática da União através de uma iniciativa de cidadania europeia;
- B. Considerando que se reconhece a importância das ICE na definição de iniciativas e desenvolvimentos políticos da UE;
- C. Considerando que o objeto da iniciativa de cidadania proposta afirma que «centenas de milhões de animais de criação na UE são mantidos em gaiolas durante a maior parte das suas vidas, o que causa um grande sofrimento»;
- D. Considerando que os objetivos da ICE proposta se referem a gaiolas que «causam sofrimento a um enorme número de animais de criação todos os anos. São cruéis e desnecessárias, uma vez que sistemas sem gaiolas, que asseguram um maior bem-estar, são viáveis»;
- E. Considerando que a transição de sistemas de estabulação para sistemas de estabulação sem gaiolas requererá investimentos adicionais e provocará um aumento dos custos de produção que os agricultores terão de comportar;
- F. Considerando que antes da introdução de uma tão significativa transição para sistemas de estabulação sem gaiolas, os custos das modificações necessárias, tanto a curto como a longo prazo, terão de ser avaliados;
- G. Considerando que, para facilitar uma transição tão importante, é necessário assegurar apoios adequados aos investimentos financeiros e compensações pelos custos de produção mais elevados comportados pelos agricultores;
- H. Considerando que qualquer alteração prevista no tocante às obrigações legais relativas ao alojamento dos animais terá de ter em conta a diferença no grau de aplicação das respetivas normas em matéria de bem-estar animal nos diferentes Estados-Membros da

UE;

1. Congratula-se com a verificação de adequação em curso, efetuada pela Comissão, da legislação em vigor na UE em matéria de bem-estar animal, cujos resultados são aguardados até 2023;
2. Solicita à Comissão Europeia que preveja uma política alimentar mais abrangente para apoiar a transição para um sistema alimentar mais sustentável, com o apoio adequado aos agricultores;
3. Insta a Comissão a propor instrumentos legislativos em matéria de agricultura sustentável, em particular no que diz respeito a animais que são atualmente criados em gaiolas;
4. Assinala que a Estratégia do Prado ao Prato apoia um sistema de produção animal mais sustentável e o estabelecimento de circuitos alimentares mais curtos;
5. Exorta a Comissão Europeia a intensificar o seu trabalho no domínio do bem-estar animal, nomeadamente no contexto do Pacto Ecológico Europeu e da Estratégia do Prado ao Prato;
6. Solicita à Comissão Europeia e aos Estados-Membros que assegurem a realização de controlos eficazes dos produtos importados no que diz respeito às normas de qualidade e de segurança e às normas da UE em matéria de bem-estar animal;
7. Insta a Comissão a assegurar um período suficiente de transição para os agricultores e criadores de gado, uma vez que seja proposto um novo ato jurídico que proíba a criação de animais engaiolados;
8. Salienta a importância de apoiar os agricultores que adotarão sistemas de agricultura mais sustentáveis, através de incentivos e programas financeiros adequados;
9. Encarrega o seu presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão, e aos governos e parlamentos dos Estados-Membros.